



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

PORTARIA Nº 247, DE 06/11/2018

Regulamenta o Programa de Educação Continuada do Departamento de Polícia Legislativa (PEC-DEPOL).

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 147 da Resolução da Câmara dos Deputados nº 20, de 30 de novembro de 1971,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Educação Continuada do Departamento de Polícia Legislativa (PEC-DEPOL), de que trata o art. 8º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 18, de 2003, a ser desenvolvido, conjuntamente, pelo Departamento de Polícia Legislativa (Depol) e pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor).

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Programa de Educação Continuada do Departamento de Polícia Legislativa (PEC-DEPOL): programa de capacitação de caráter permanente, a ser implementado de acordo com o planejamento estabelecido para cada ano e desenvolvido nas modalidades de que trata o art. 4º;

II - Ciclo Anual de Treinamento (CAT): planejamento das ações educativas do PEC-DEPOL para cada ano.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA (PEC-DEPOL)

Art. 3º O PEC-DEPOL tem por objetivo a capacitação e o desenvolvimento continuado dos agentes de polícia legislativa lotados no Depol em competências específicas e necessárias ao desempenho da função policial: físicas, técnicas e psicossociais, incluídas as de natureza cognitiva, emocional, negocial e comportamental.

Parágrafo único. O Programa será efetivado por meio de ações educativas, que deverão estar relacionadas às atribuições da Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados.

Art. 4º O PEC-DEPOL compreende as seguintes modalidades:

I - Curso de Formação Básica;

- II - Treinamento Continuado;
- III - Capacitação Específica; e
- IV - Formação de Multiplicadores.

Art. 5º O PEC-DEPOL será executado, a cada ano, por meio do CAT, cuja estrutura será definida, conjuntamente, pelo Cefor e pelo Depol.

Seção I - Do Curso de Formação Básica

Art. 6º O Curso de Formação Básica, de caráter obrigatório, consistirá em ações educativas relacionadas à formação preparatória de policiais legislativos recém-empossados, conforme programação definida, conjuntamente, pelo Cefor e pelo Depol.

Art. 7º Os agentes de polícia legislativa recém-empossados serão avaliados em todos os módulos desenvolvidos no Curso de Formação Básica, mediante critérios previamente definidos para cada ação educacional.

§ 1º Para o uso de equipamentos policiais que exijam habilidade específica, é imprescindível a aprovação no módulo correspondente.

§ 2º A reprovação em um módulo ensejará a sua repetição.

Seção II - Do Treinamento Continuado

Art. 8º O Treinamento Continuado consistirá em ações periódicas voltadas à consolidação e ao aprimoramento de competências da função policial.

Art. 9º O Treinamento Continuado será oferecido em duas submodalidades:

I - Treinamento Continuado por Equipe (TCE): ações educativas de caráter obrigatório, com carga horária de até 32 (trinta e duas) horas anuais, visando à padronização de procedimentos operacionais e ao desenvolvimento contínuo das equipes, a serem realizadas durante a jornada de trabalho; [Inciso com redação dada pela Portaria nº 64, de 27/3/2026, em vigor a partir de 1º/4/2026](#)

II - Treinamento Continuado Aberto (TCA): ações educativas com o objetivo de desenvolver competências em defesa pessoal, gestão emocional e outras relacionadas às atividades do Departamento, a serem realizadas durante a jornada de trabalho, mediante prévia anuência da chefia imediata.

Seção III - Da Capacitação Específica

Art. 10. A Capacitação Específica consistirá em ações educativas relacionadas às competências próprias dos setores do Depol e poderão ser realizadas em cursos internos ou externos.

Parágrafo único. Os cursos externos que exijam o afastamento do trabalho deverão seguir as normas do Regulamento do Cefor, instituído pelo Ato da Mesa nº 41, de 2000, com a consequente tramitação ordinária que avalia os aspectos de conveniência e oportunidade para a pretensa capacitação.

Seção IV - Da Formação de Multiplicadores

Art. 11. A Formação de Multiplicadores tem como objetivo capacitar servidores do quadro do Depol para atuarem como instrutores e monitores em ações educativas relacionadas às atividades da Polícia Legislativa, de acordo com as necessidades do Departamento e com a política de formação de educadores do Cefor.

Seção V - Do Ciclo Anual de Treinamento (CAT)

Art. 12. O CAT será elaborado pelo Depol, com aprovação do Cefor, e conterá a indicação das ações prioritárias para cada ano.

§ 1º Eventuais modificações na execução do CAT deverão ser acordadas entre o Depol e o Cefor.

§ 2º Para o ano de 2018, fica mantida a programação vigente.

Art. 12-A. O Diretor do Depol, mediante nota técnica, poderá solicitar o eventual reconhecimento do caráter obrigatório de cursos e capacitações previstos no PECDEPOL, ainda que classificados inicialmente como de participação facultativa.

§ 1º A nota técnica de que trata o *caput* deverá ser embasada, entre outros aspectos:

I – na importância operacional da capacitação;

II – nas demandas da segurança institucional;

III – na necessidade de padronização técnica das equipes;

IV – nas restrições de ordem logística ou financeira que inviabilizem a oferta do treinamento a todas as escalas de trabalho em um único ciclo;

V – nos demais elementos que evidenciem a essencialidade do curso para o desempenho das atribuições finalísticas do Departamento.

§ 2º A solicitação de que trata este artigo deverá ser formalizada em processo administrativo e submetida à apreciação do Diretor-Geral, após manifestação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento e da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Os cursos eventualmente declarados obrigatórios submeter-se-ão ao disposto nos arts. 6º e 9º, I, computando-se a respectiva carga horária como horas trabalhadas, inclusive para fins de banco de horas e para compensação de jornada. ([Artigo acrescido pela Portaria nº 64, de 27/3/2026, em vigor a partir de 1º/4/2026](#))

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Deverá ser estimulado o intercâmbio de conhecimentos e experiências, seja pelo oferecimento de vagas em cursos internos a instituições parceiras, de acordo com o respectivo acordo ou convênio, seja pela participação de policiais legislativos em eventos externos, quando houver interesse do Depol, observado o regulamento do Cefor.

Art. 14. A aplicação dos treinamentos de que trata esta Portaria dependerá do cumprimento da respectiva legislação específica e da disponibilidade orçamentária, quando for o caso.

Art. 15. O Diretor do Depol, quando demonstrada a necessidade, poderá solicitar a utilização provisória de espaços físicos, materiais, equipamentos e serviços aos demais órgãos da

Câmara dos Deputados, de modo a viabilizar ações de capacitação de agentes de polícia legislativa.

Art. 16. Os casos omissos serão submetidos ao exame da Diretoria de Gestão de Pessoas. [\(Artigo com redação dada pela Portaria nº 64, de 27/3/2026, em vigor a partir de 1º/4/2026\)](#)

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 06/11/2018.

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Diretor-Geral em exercício